

Ofício Circular n.º 2/2023

Assunto: Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa abamectina, em consequência da redução de Limites Máximos de Resíduos

Foi publicado o **Regulamento (UE) n.º 2023/198**, da Comissão, de 30 de janeiro de 2023, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere a limites máximos de resíduos (LMR) da substância ativa **abamectina**.

Atendendo à redução da dose aguda de referência (DAR) desta substância ativa e consequente redução de alguns LMR, torna-se necessário cancelar ou alterar algumas das práticas agrícolas em vigor, no sentido de evitar riscos para a saúde dos consumidores.

Assim:

1. Práticas agrícolas a cancelar

Certas práticas agrícolas em vigor podem gerar um nível de resíduo que pode conduzir a risco para a saúde dos consumidores, dado que o novo LMR passou para o nível correspondente ao limite de determinação analítica. Outras práticas agrícolas não se encontram suficientemente suportadas com dados de resíduos ou não são compatíveis com o LMR em vigor. Deste modo, torna-se necessário cancelar todos os usos de produtos fitofarmacêuticos com base em abamectina nas seguintes culturas:

- **Alface** (cultura ao ar livre);
- **Morangueiro** (cultura ao ar livre);
- **Escarola** (cultura ao ar livre);
- **Agrião-de-água**

2. Práticas agrícolas a alterar

Pelas mesmas razões apresentadas e, face à necessidade de reduzir os LMR, será ainda necessário alterar as seguintes práticas agrícolas presentemente autorizadas:

- **Macieira, pereira**- Aplicar até ao final da floração (BBCH 69).
- **Alface** (cultura em estufa) - aplicar apenas durante os meses de março a outubro.
- **Tomateiro** (cultura em estufa) – aplicar apenas durante os meses de março a outubro.
- **Pepino** (cultura em estufa) - não efetuar mais de 2 aplicações.
- **Aboborinha ou “courgette”** (cultura em estufa) - não efetuar mais de 2 aplicações.
- **Morangueiro** (cultura em estufa) – não efetuar mais de 2 aplicações.

3. Alteração dos rótulos

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular deverão ser introduzidas, com a brevidade possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos.

Dado que o **Regulamento é aplicável a partir de 20 de agosto de 2023**, recomenda-se que, na utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo abamectina, sejam desde já consideradas as práticas agrícolas a cancelar/alterar, de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular.

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo regulamento (EU) n.º 2023/198, continua a aplicar-se aos produtos produzidos na União ou importados para a União antes de 20 de agosto de 2023 exceto para maçãs, peras, morangos, tomates, pimentos, pepinos, aboborinhas, alfaces-de-cordeiro, alfaces, escarolas, cerefólios e salsa.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2023

A Subdiretora-Geral

Ana Paula de
Almeida Cruz Garcia

Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz Garcia
DN: c=PT, title=Subdiretora Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sn=Cruz Garcia,
givenName=Ana Paula de Almeida, cn=Ana Paula de Almeida Cruz
Garcia
Dados: 2023.02.04 19:14:19 Z

Por delegação de competências

Despacho n.º 1054/2022, de 22/08/2022

Publicado no DR 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022